

SENHORES DEPUTADOS A' ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DA PROVINCIA.

Cumprindo hum dever, que me he sobre modo grato, me acho hoje entre vos para abrir a segunda Sessão da primeira Legislatura Provincial. Pelos motivos que vos communiquei na circular que vos diriji no 1.º de Fevereiro, não me foi possível cumprir este dever no tempo por vós marcado: o transtorno da ordem na Provincia vizinha, a requisição que me foi competentemente feita para prestar auxilios que a ajudassem a restabelece-la, prestação que me está recommendada pelo Governo Supremo, a expedição destes auxilios para estarem promptos na nossa extrema, e protejer-a, a necessidade de ausentar-me da Capital naquella direcção, sem a certeza de poder voltar a ella para o dia da installação, tornarão necessaria a medida do addiamento, e que eu me occupasse quasi exclusivamente de tao importante objecto, em que o bem da Provincia interessava directa e essencialmente, pois avisos, que me não era dado desprezar, me prevenirão de que facciosos, a ella estranhos, ousavão contar que a dominarião, ou quando menos que abalando a adhesão, taobem pronunciada de seus habitantes, ao systema de Governo Monarchico Constitucional Representativo, conseguirão anarchisar-a: esta insinuação reforçou ainda mais a necessidade da medida de que trato, porque me constituiu na rigorosa obrigação de informar-me circunspectamente se fundamentos havia em que se apoyassem as criminosas esperanças dos perversos, a fim de poder, informando-vos cabalmente, ou desvanecer qualquer motivo de suspeita, ou ajudar-me, para a manutenção da ordem, do socorro das vossas luzes e patriotismo.

Folgo agora de poder certificar-vos que se verifica o primeiro caso; que nada existe que possa macular a fidelidade reconhecida dos habitantes da Provincia; que de toda a parte tenho recebido os mais claros testemunhos da sua lealdade, que fieis a seus juramentos, e á sombra das sabias instituições que nos regem, em regular andamento no Paiz, continuão a dar provas da sisedez, do amor da ordem e do trabalho, que os distingue; e que sob tao felices auspicios goza a Provincia de perfeita tranquillidade. Depois de congratular-me com vosco pelo aspecto esperançoso que ella assim apresenta passarei a dar-vos conta do estado dos seus negocios, e o farei seguindo em primeiro lugar, a ordem por vos adoptada na Lei do Orçamento, prescindindo do objecto do Titulo Primeiro, sobre o qual nada me cumpre relatar, salvo que inclui no Orçamento da Despesa para o futuro anno financeiro aqui junto, a que foi para elle consignada o anno passado.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

Esta Repartição ainda não foi legalmente organizada, e sem duvida sentireis que he mister que o seja, determinando-se o numero dos Empregados, as qualidades, e gráu de instrucção que deverão ter, e marcando-se-lhe os ordenados em proporção da aptidão que d'elles se requer. Bem sabido he que com esta, não só he mais bem acabado o trabalho, mas tao bem desempenhado com mais facilidade e promptidão.

Com o augmento de incumbencias dadas aos Presidentes, tem mais que duplicado o expediente da Secretaria: o numero dos Officiaes de penna

desta he insufficiente, e por isso amiudo acontece que ficão em atraso os seus trabalhos: como remedio a esta falta submetto à vossa deliberação a ideia de augmentar-se-lhe mais dois Officiaes, dos quaes hum durante as Sessões da Assembléa o seja da sua Secretaria, e que empregado o resto do anno na da Presidencia vença ali 25 000 reis por mez. No orçamento se conta com este acrescimo de despesa, como com mais 200 000 reis para expediente e impressão, porque com o augmento de trabalho cresce necessariamente a despesa, e he preciso montar a Tyographia à custa do Governo. Os ordenados dos actuaes Empregados, se considerar-mos o trabalho diario a que são sujeitos, e o alto preço a que tem subido os generos de primeira necessidade á vida, he em demasia mesquinho, principalmente o dos Officiaes, Porteiro, e Continuo, tanto mais quanto marcando-lhes o Conselho Presidencial esses mesquinhos ordenados, privou-os, apezar do disposto na Lei de 20 d'Outubro de 1829 e no Decreto de 8 de Junho de 1831 da maior parte dos emolumentos, que em todas as Secretarias pertencem aos Officiaes: todavia abstive-me de propor augmento algum em attenção à fallencia de meios, limitando-me a recomendar este assumpto à vossa consideração, e lembrando-vos que seria acto de justiça conceder ao menos a estes Officiaes a terça parte, a que tem direito de todos os emolumentos percebidos.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

Pelo Mappa que aqui vos offereço em N.º 1.º vereis que existem na Provincia 18 Escolas publicas, sendo huá de Latim, e as outras de Primeiras letras, e destas duas de Ensino mutuo, e duas para Meninas, frequentadas, a primeira por sette allumnos, e as outras por 553 de ambos os sexos. Alem destas ha 21 Escolas particulares para hum, e outro sexo com 448 discipulos, entre as quaes se conta a que estabeleceu na Cidade o Reverendo João de S. Boaventura Cardoso, que tem agora 31 alumnos, onde, alem de Latim, ensina Rhetorica, Poetica, Historia, Chronologia, Geographia, Francéz, Theologia, e Philosophia. Hum exame publico porque passarão estes alumnos provou que tem feito progressos nas materias a que se tem applicado.

A instrucção primaria na Provincia, cumpre confessá-lo, longe está de apresentar resultados satisfatorios: o numero de discipulos he muito inferior ao que a população pode fornecer: não ha methodo regular e uniforme no ensino, nem na escolha das leituras e modellos: e os discipulos sahem em grande parte mal instruidos nas materias que devem aprender. O segundo motivo do atrazo, só poderá ser removido quando tivermos Compendios bem ordenados que os Professores sejam obrigados a seguir no ensino. O primeiro e terceiro, tenho para mim que se removerão: 1.º estabelecendo algum estimulo que convide os Mestres a terem maior numero de discipulos, e a interessarem-se no seu adiantamento, o que nunca se conseguirá com o systema de ordenados fixos por mais vantajosos que sejam, e a prova acha-se no Mappa que vos apresento, onde notareis que os Professores de maiores salarios são os que tem menos discipulos: e 2.º Criando huma Escola Normal onde se habilitem os Professores para o Magisterio, passando a ser regidas as cadeiras por estes à medida que se forem habilitando. Não desconheceis quão minguada he a renda com que podcis contar, mas para se obterem fins de tão transcendente utilidade, bem empregado será qualquer sacrificio.

Na Sessão do anno passado adoptastes huá Lei criando hum Collegio na Cidade, á qual foi negada a Sanccão, sendo os principaes fundamentos sobre que se baseava a recusa, a falta de meios para se montar e manter

hum estabelecimento que forçosamente traria consigo grande dispendio. A Assembléa aquiescendo ás rasões dadas, resolveu o addiamento deste negocio até á presente Sessão. Se então valeu o fundamento da deficiencia de meios, com mais forte rasão deve elle valer agora, que pelo Artigo 21 da Lei de 31 Outubro preterito, ficou privada a Reccita Provincial do auxilio que a Geral lhe prestava: com tudo he manifesta a necessidade da criação de algumas Escolas maiores, pois devendo haver nesta Capital, pela Resolução de 11 de Novembro de 1831 Cadeiras de Philosophia Racional e moral, Rhetorica, Geometria, e Francés, nenhuma destas foi criada.

DEFESA E SEGURANÇA PROVINCIAL.

O Mappa sob N. ° 2 mostra a força da Guarda Nacional que ha alistada na Provincia, e sua distribuição: por elle conhecereis quao diminuto he o numero dos quatro Instructores criados para tres Batalhões, e tres Corpos de tres Companhias d'Infanteria, e hum Esquadrao, huma Companhia, e dés Secções de Cavalleria disseminados por huma vasta extensão de territorio, e o de seis Cornetas para 27 Companhias: sobre ambos os objectos, e principalmente pelo que respeita ao primeiro, não cessão as reclamações dos Commandantes. Corpos ha que ainda nao receberam instrucção alguma, e a que tem recebido o Batalhao do Termo de Sao José, he devida ao acrisolado patriotismo dos seus Officiaes, que a expensas suas tem pago a hum Instructor.

O Governo Geral, segundo participações que tenho, pretende que a despeza com a instrucção da Guarda Nacional passe a ser geral. Como porem esta medida não poderá ser levada a effeito se não para o anno de 1837 a 1838, e entre tanto cumpre que a Força Civica se torne apta para preencher os fins de sua instituição, proponho-vos a criação de hum Instructor Geral para toda a Provincia, que tenho por indispensavel não só para velar sobre os Instructores parciaes, como para imprimir nos differentes Corpos a acção do Governo; que seja elevado a nove o numero d Instructores parciaes, 6 para a Infanteria, e 3 para a Cavalleria, e que haja 9 Cortas, e tres Clarins.

Vai incluido no orçamento este augmento de despesa.

Estão armados os tres Batalhões d'Infanteria, e o Corpo da Laguna; algum armamento se tem tãobem distribuido á Cavalleria, mas ha grande falta, d'este principalmente, e representações tenho recebido, que em ambas as armas se carece de reformal-o. Sobre isto hei dado as providencias que estão a meo alcance, e requisitado as que me não he possivel dar.

A Força Policial está organizada na forma da Lei N. ° 12: em observancia do Artigo 3. ° d ella, deu-se-lhe o Regulamento, que aqui ajunto por Copia N. ° 3. O numero de praças que a compoem he insufficiente para o serviço que lhe incumbe prestar: todavia nao proponho o seu augmento attendendo á escassés das rendas; lembro-vos porém que muito convirá engrossar esta força criando a que indica o Governo Geral nas suas Instrucções de 9 de Dezembro do anno passado: criação que já fora estabelecida pela resolução de 9 de Outubro de 1833, mas que não pôde vingar na Provincia por não ter havido quem quisesse concorrer para a despesa, que com ella era mister fazer-se; e com effeito em hum Paiz onde são ainda rarissimas as fortunas, oneroza era a medida, ao mesmo tempo que a indicada mais suave será tanto para os membros da força, porque pode deixar de ser permanente o serviço, como para os Municipios, porque só terão as Camaras de fornecer quartel e sustento aos que forem chamados.

He aqui o logar proprio para informar-vos, que sendo preciso reunir

na Capital todas as praças do 2.º Corpo d'Artilheria, chamei Guardas Nacionaes para guarnecerem os Postos Fortificados dos respectivos Municipios, mandando-lhes abonar o soldo, e etape que vence a Tropa de Linha; e que cumprindo que haja na Cidade hum Posto Militar que sirva de centro e de apoio a qualquer outra força em caso de precisão; a bem da manutenção da tranquillidade publica, fiz colocar huã Guarda no Palacio da Presidencia, porque ahi servirá como de honra, e porque sendo o Palacio ponto central da Cidade, e taobem fronteiro á Thesouraria, e a Cadêa publica melhor preencherá o fim que deixo apontado.

Na falta absoluta de Tropa de Linha, tenho empregado por turnos neste serviço a Guarda Nacinal do Municipio, e a força Policial: a primeira comtudo já foi dispensada tendo sido chamado hum destacamento d'ella a mais importante serviço. Nos Termos que vos serão presentes, lavrados pelas Camaras, em virtude do disposto no Artigo 6.º da citada Lei N.º 12, vereis que a Camara de S. Francisco, julgando insufficiente a quantia votada para Força Policial n'aquelle Municipio, assentou de a não criar, e que as outras se aproveitarão do beneficio, representando com tudo alguãs contra a insufficiencia do que para este objecto lhes coube. Sobre todas, recomendo á vossa consideração o que expoem a Camara da Villa de Lages: ali a necessidade de huã força que proteja os Cidadãos pacíficos, e auxilie as Authoridades locaes, he urgente.

CULTO PUBLICO.

A Igreja na Provincia he presidida por hum Arcipreste, que não tem ordenado: dezeseis são as Parochias e ha hum Curato: tres d'aquellasão parochiadas por Sacerdotes estrangeiros a falta de Nacionaes, e as de Porto Bello, Itajahy, e o Curato da Penha em Itapacoroy estão sem Pastor. Esta falta he sobre-maneira sensivel, não só pelo que pertence ás precisões religiosas, como porque as reuniões para a celebração dos Officios Divinos concorre para civilisar, e adoçar os costumes, e porque os Parochos entrão na composição das mesas eleitoraes, e enterveem em outros actos politicos, de alguns dos quaes, como sejam os Registos dos nascimentos, obitos, e casamentos depende a fixação de direitos da maior importancia para os Cidadãos. Conveniente seria, a meu ver, que estes Registos fossem taobem incumbidos a outra Authoridade local, aos Juises de Paz, por exemplo: a duplicata, quando a houver, não he ociosa em assumpto de tanta monta. A divisão Ecclesiastica, foi somente alterada pela erecção do Curato de São Francisco de Paula em Parochia desmembrada da das Necessidades em cumprimento da Lei N.º 8.

Attenta a deficiencia de rendas não conto no Orçamento com augmento de Ordenado aos Parochos: mas não devo deixar de ponderar-vos, que os direitos Parochiaes, ou são disputados e não pagos, ou pagos com grande reluctancia, o que além de faser perder ao Culto, e seus Ministros o respeito, e acatamento que lhes são devidos, reduz os meios de subsistencia d'estes ás Congruas, que como se sabe, são mesquinhas. Alguã gratificação convirá estabelecer para remunerar os Parochos nas occasiões em que sahirem de suas Parochias para irem administrar os Sacramentos em outras.

Da Somma consignada para reparos de Igrejas Matrizes, só se tem dispendido a de 296 800 reis com a de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa. Ultimamente he que as Camaras de Lages e de Porto Bello representarão sobre a necessidade de obras nas suas respectivas Matrizes: a da

Leguia no seu Relatório faz igual representação : por isso proponho no Orçamento hnm conto de reis para este artigo.

Está prompto o essencial dos paramentos que foram pedidos para a Igreja de Lages , e so se espera occasião opportuna para a remessa.

Cabe aqui informar-vos de que tendo a Assembleia por sua Resolução N.º 14 Decretado que a Jurisdicção Ecclesiastica do Termo da Villa de Lages ficasse pertencendo ao Arcipriestado da Provincia , e que o Parocho fosse por ella pago da sua Congra ; não reconhece esta desmembração o Bispo de São Paulo , como vereis da sua Carta em Publica forma , áquelle Parocho. Cumpre pois que sobre isto repreenteis competentemente , pois he huã verdadeira anomalia que haja na Provincia hum Empregado Provincial , por ella pago , sujeito a Authoridades de outros.

JUSTIÇA TERROTIRIAL

Dois são os Juizes de Direito que ha na Provincia para as duas Comarcas em que ella está dividida.

Vereis as outras divisões Judicarias no Mappa aqui junto em N.º 5 , que tão bem mostra a divisão Ecclesiastica , em em Resumo a população da Provincia , que he quanto nesta parte da sua estatistica posso apresentar-vos.

Até agora não se tem mostrado a necessidade de ser alterada a divisão Judicaria Não me consta que nos tempos marcados deixasse de haver nos differentes Termos Sessões dos Jurados e, levores sejam dados aos da Provincia , não se ouvem contra elles os clamores que a nimia ou criposa indulgencia dos de outras tem excitado.

Continua a necessidade , que ja o anno passado vos foi exposta , de medida Legislativa que excite os Juizes de Direito a percorrem os Termos nas epocas determinadas , para presidirem ás Sessões do Ju y , e para julgarem as causas civis, e que os puna quando se avebarem , ou se reconhecerem de suspeit s, sem ser por motivos expressamente declarados na Lei : por causa das suspeições a bel prazer dos Juizadores muito soffre a administração da justiça : a deducção d'huã quota no ordenado parece ser o meio mais effizaz para se accauteliarem os abusos que em ambos os casos se possam dar.

Vem aqui a proposito lembrar-vos , que ainda não está pela Assemblia determinado o Processo que deve preceder a Decretação da suspensão, ou dmissão dos Magistrados contra quem houver queixa , ou denuncia , a que a authorisa o paragrapho 7.º do Artigo 11 do Acto adicional.

Em virude da Lei N.º 13 estão prohibidos os Lugares de Pregoeiros em todos os Municipios da Provincia. A respeito d'estes Empregados duas duvidas tem occorrido que carecem de ser por vos solvidas : a primeira he se pelo serviço que fizerem como Pregoeiros na Thesouraria e nas Camaras devem levar os emolumentos do Regimento : e a segunda se pelos seus Provimtos devem pagar Novos e Velhos Direitos applicados á Recita Provincial : Sobre esta vos será presente hum Officio da Thesouraria.

SOCORROS PUBLICOS

Consistem estes socorros , segundo a Lei do Orçamento Provincial em huã prestação ao Hospital da Cidade , e no Ordenado ao Professor incumbido da propagação da vaccina. Este Hospital he o unico esta-

estabelecimento publico de Caridade que existe na Provincia, não podendo contar-se como tal o da Ordem Terceira de São Francisco ultimamente erecto por ser privativo dos Irmãos da ordem.

A administração d'aquelle está a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, a quem também foi confiado, no Município da Cidade, o que pertence a criação dos Expostos, limitando-se quanto a estes a dispendir a prestação annual de 6000000 reis que o estado faz em seu beneficio. Regere-se a Irmandade pelo Compromisso, o qual, usando da attribuição que vos confere o paragraho 10.º do Artigo 10.º da Lei das Reformas, convirá talvez que reformeis, determinando quaes sejam os deveres d'ella a respeito dos enfermos pobres, e dos desgraçados expostos, quizes os actos de caridade que lhe cumpre praticar, e no sentido de que, concedendo-se o que indispensavel for para a decencia do culto, se não absorvão neste as rendas do estabelecimento, com mingoa no tratamento dos enfermos e dos expostos, cuja despesa deve ser commun, e deixando de fazer-se no edificio do Hospital os acrescimos que o incremento da população demanda. Sobre a classe mal-aventurada dos Expostos em toda a Provincia, chamo a vossa attenção e disvellos. He mister que esta porção de Concidadãos nos os encontre no Governo o amparo e protecção de que forão privados pelo abandono de seus Pais e protectores naturaes.

Para auxilia-vos nos trabalhos que tenhaes de empender sobre os assumptos tão interessantes à humanidade, de que acabo de entreter-vos vos offereço em N.º 6 a demonstração do que tem rendido para o Hospital da Caridade no primeiro Semestre do presente anno financeiro a taxa sobre Marinheiros criada pela vossa Lei N.º 10; em N.º 7 a da Receita e Despesa do mesmo Hospital n'quelle periodo; e em N.º 8 hum Officio do Provedor da Irmandade, onde, alem de outros esclarecimentos vereis, que no Município da Cidade existem 108 expostos em criação, que desta, depois que está a cargo da Irmandade ja se deve 8:025U760 reis e que no decurso d'hum anno, de 37 infelices que forão confiados á caridade publica 18 perecerão.

A propagação da vacina tem produzido os melhores resultados; o flagello das bexigas que tantos estragos fazia outidia na Provincia, pode dizer-se que desapareceu, e todavia ainda se não desvanecerão de todo os prejuizos contra aquelle salutar preservativo, ou ha desleixo em aproveitá-lo; pois me informa o Professor encarregado de o ministrar, incansavel, e cheio de elogios por seu zelo, que para vacinar durante o anno findo 294 individuos no Termo da Cidade, lhe foi preciso ir fazê-lo pelas Casas das particulares. Laminas de puz vaccinico tem sido por elle recolhidas nos demais Termos da Provincia, massem grande resultado, por que fora da Capital, ainda estão mais atreigados os prejuizos.

Tão bem debaixo d'este titulo deve ser mencionado o Hospital das Cuidas do Combatão, cuja administração está encarregada à Camara Municipal de São José pela Lei N.º 16, que tão bem a incumbio de dar-lhe Regulamento. Pelo Relatório de ta Camara ficarei inteira de que, tendo havido difficuldades na legalisação dos Titulos porque estando d'istintos os terrenos do Patrimonio do Hospital, não se procedeu a arrecadação dos foros devidos, e que se opera por huã victoria judicial, para se por termo a tues difficuldades.

He de esperar que não conge a dita execução de mais disposição da citada Lei.

OBRAS PUBLICAS.

As obras publicas designadamente a cargo da Administração Provincial são a Estrada de Lages, e o principio de construcção, ou preparacção d'hum edificio para Casa das Sessões da Assembleia.

Sendo este o lugar proprio de tratar em geral das obras publicas, observarei antes de tudo, quanto a estradas, que competindo ás Assembleas Provincias legislar somente sobre as que não pertencem á Administração geral do Estado as duas principaes da Provincia, por suas direcções, não podem deixar de participar da natureza de Geraes, Provinciaes e de igualmente Municipaes: assim he, que a que pelo centro passa pelo Municipio de Lages, e a que vindo dos Campos de Coritiba atravessa pela beira mar os Municipios de S. Francisco, Porto Bello, S. Miguel, S. Jose, e Laguna, são a hum tempo Municipaes, Provinciaes, e tão bem inabitavelmente geraes, porque dão communicacção com as Provincia de S. Paulo, e de S. Pedro do Rio Grande. Nesta consideracção he que, respondendo-se pela Presidência em 23 d'Outubro do anno passado a hum Aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio em que se exijão informacções circumstanciadas á cerca de Pontes, Canaes, e Estradas geraes, se ponderou esta circumstancia, declarando-se que, supposto se estivessem fazendo melhoramentos com estradas, alias geraes, á custa das rendas Municipaes, e Provinciaes, e com o soccorro de subscrições; estes me. oserão tão mesquinhos, e tão pouco seguros, que tarde, ou talvez nunca se conseguirão os necessarios melhoramentos, se a renda geral não concorre e para elles com alguma quantia annual, entendendo-se que esses melhoramentos, para de prompto serem feitos devião custar nada menos de 15:000:000 reis. Sendo o que fica dito verdades de primeira intuicção, huã Representacção vos a neste sentido, muito corroboraria a exposicção, e não deixaria de ser attendida, porque em fim dicta a justiça que não carregue a Provincia só com o onus, quando no proveito deve ter boa parte a Administração geral.

Passando agora a tratar da estrada que da Villa de Lages guia a esta Cidade, não cançarei a vossa attenção em demonstrar a sua utilidade para toda a Provincia, por que nenhum de vds. estau certo que a desconhece. Teu estado desgraçadamente interrompidos o trabalho para o seu aperfeiquamento, porque tendo-se determinado que elle começasse nos pontos extremos ate se encontrar no Trombudo, principiou se de Lages com aproveitamento sob a direcção do zeloso e incançavel Cidadão Laureano Jose Ramos, e fizeram-se ate o fim de Junho duas legoas e 300 braças de estrada, melhorand. se o trabalho do anno anterior, abind. se restingas, e estabelecendo-se p. meos ate o Rio dos Pessegueirinhos no Mato dos Indios; a falta porém de meios, que então ainda não tinham chegado, para acquerter as despesas, e sobre tudo a de Jornalheiros, fez por termo a teu trabalho que tenho da to providencias para ser continuado, e anodo pas arão mercenarias Cidadão em dinheiro, ferramentas e outros objectos por el e pedidos 1670:000 reis que de resto da consigução do anno passado ainda estavam em poder do Major Anacleto Jose Pereira da Silva, e authorisand. o para dispend. mais 2000 por conta da deste anno.

Pela Lei N.º 22 foi consignada á Camara d. Lages a quantia de 1525:000, que recbeu, para ser applicada a esta parte da obra. Ainda não p. d. obter inf. rancção d'ella sobre o emprego que se da mencionada quantia. Logo que a recbeu vos a á presente. Na par-

te do Trombufo para a beira mas devia começar o aperfeiçoamento, de Janeiro por diante; mas as chuvas incessantes não o tem permitido: Agora tenho tomado medidas para dar impulso a esta parte da obra, nomeando-lhe hum Administrador em quem muito confio, e para os detalhes, entendendo-se directamente com este hum Directoria, composta de tres Cidadãos conspicuos, a qual devere receber, e dispendêr a somma votada para este artigo, e prestar contas á Thesouraria. Observarei poreim Senhores, a respeito d'esta estrada: 1.º Que em quanto ella se não provar, custosamente se conservará aberta, e que em quanto não houver protecção para os povoadores, ninguem a querrá ir povoar, apesar das providencias, e do favor concedido pela Lei de 9 de Agosto de 1833: Por isso julgo urgente que se colloquem dois Postos pelo menos em lugares azados da estrada, aos lados dos quaes se possam situar seguros os novos Povoadores: a força de cada hum destes Postos poderá ser de 12 homens organisada como a de Pedestres, e devendo fornecer alternadamente Patriullas que corraõ a estrada, e os matos para ter o gentio em respeito: De houvera Tropa de Linha, ella faria este serviço; mas não a havendo, he mister criar a força que o ha de fazer, que custará annualmente tres contos de reis mais, ou menos:

2.º Que para se tirar ja desta estrada todo o proveito que ella promette, seria preciso que não descontinuassem os trabalhos, mas sendo ella de trinta legoas em que he preciso subir morros, atravessar Rios, e construir pontes e estivas; para se pôr de prompto em estado de ser commoda, e seguramente transitada, huã consideravel somma se carece, que só por meio de emprestimo se poderá obter:

E 3.º Que continuando a votar-se annualmente o que a mesquinha renda da Provincia permite, se a pequena quantia votada se dispendêr em toda a extenção da estrada, nenhum melhoramento se pode esperar; e portanto antes conviria applicar essa quantia para melhorar lanços de huã, duas, tres, ou mais legoas, segundo os obstaculos que o terreno offerecer, pondo-se as porções da obra assim divididas em arrematação para ser dada, com as precisas seguranças, a quem mais em conta a fizer. A Assembleia meditará:

Entre tanto só conto no Orçamento com o que o anno passado foi votado.

Pelo que pertence ao principio de construcção da Caza para as Sessões da Assembleia; não tendo havido quem levantasse o plano da obra, porque o Engenheiro que havia na Provincia, ha mezes foi desligado do seu serviço e mandado retirar para a Corte; nada se fez em virtude da authorisação da Lei: todavia se continuar a votar se quantia (no Orçamento incluo a do anno passado) para ser applicada a este artigo de despesa, procurar-se-ha quem supra a falta do Engenheiro; mas cumprirá que a Assembleia designe o local onde ha de ser levantada a fabrica; pois não havendo ainda a Lei que especifique quizes sejam os bens Provinciaes, e tendo pela Lei de 31 d'Outubro ultimo passado para a renda geral a dos Proprios Nacionaes, parece que não será dado ao Governo da Provincia applicar a usos Provinciaes nenhum dos Proprios que n'ella ha.

He este o lugar competente para tratar-se da obra do Canal do Rio Embaõ para o mar da Pinheira, cuja abertura foi o Presidente authorizando a construir pela Lei N.º 17. Com as condições da Lei, não tem apparecido emprehendedores a esta obra; mas constando á Presidencia que o Cidadão Joaquim Jose da Costa com seus Irmãos, e os moradores do Lugar se propunhão emprehendê-la á sua custa, ficando a serventia livre, e gratuita, officiou-se-lhe para saber se persistia nesta intenção

e exigindo-lhe informações sobre a capacidade que pretendia dar ao Canal, quando tencionava por mãos à obra, e o tempo em que provavelmente a poderia concluir.

Da sua resposta, que achareis em N.º 9 vereis, que, à vista da Lei, os interessados deixarão o trabalho da abertura do Canal, porque fazendo-o sem dispendio publico, o que querem he que fique livre o seu uzo.

Parece-me razoavel a pretensão, e que convirá reformar a Lei, ou que passe huã Resolução declarando que a haver quem emprehenda a obra sem imposição de taxa para pagamento da despesa, seja isso permittido, ficando ella depois franca.

Cabe aqui tratar tão bem d'huã obra de primeira necessidade; huã Caza de correcção.

E com quanto peiado pela estreiteza dos meios, nada proponho para ella no Orçamento, conto que se o nosso estado financeiro o permittir alguma quantia consigneis, ao menos para levantar-se-lhe o plano, fazer-se-lhe o Orçamento, e dar-se-lhe começo.

Sem hum tal estabelecimento, em verdadeiro flagello da Sociedade se torna a philantropia que presidio à adopção do nosso Código Penal.

Poucos são os crimes em que recabe a pena de trabalhos publicos; pelos outros amon-toão-se os presos nas prisões, onde, sem regimen penitenciario, vivem entregues à ociosidade, e onde, pela má construcção d'ellas, podem nutrir os vicios que ahi os conduzirão, e, em vez de se corrigirem, mais inveterados se tornão no crime.

Este objecto merecerá de certo as vossas mais serias meditações.

SUPRIMENTOS AS CAMARAS MUNICIPAES

Entende-se por esta designação as quantias que pela Receita Provincial são fornecidas ás Camaras para complemento das que ellas forão authorizadas a dispender. Não incluo no Orçamento este titulo de Despesa por ser Municipal.

Pela Lei N.º 22, que reformou a distribuição feita pelo Presidente em Conselho, se mandarão entregar ás Camaras diversas sommas applicadas a obras Municipaes, de que então forão, ou ja estavam incumbidas, determinando-se que aquellas d'estas sommas que não ficassem gastas dentro do anno financeiro que findou, passassem em Receita para o que corre na forma do Artigo 16 da Lei N.º 20.

Tendo-se entregue ás Camaras as sommas vottadas na Lei N.º 22, ficou dependendo a prestação dos supprimentos de que trata o Artigo 9.º da Lei N.º 20 da apresentação das Contas segundo o disposto no Artigo 11.

Tem-se feito os supprimentos á aquellas que cumprirão esta disposição. As Contas dadas pelas de São Francisco e Lagos não fizeram menção das quantias recebidas em virtude da citada Lei N.º 22; e por isso se mandarão reformar.

Ser-vos-hão presentes todas as Contas taes quaes forão remettidas à Presidencia, bem como os Relatorios, Termos de Distribuição, e Orçamentos de Receita e Despesa para o anno fucturo: n'estes se nota que quantiosas sommas são orçadas para despesas Municipaes, sem que as Camaras proponhão, como lhes cumpre, os meios de occorrer a ellas, contando talvez com os auxilios da Receita Provincial.

Tenho exigido informações sobre o andamento que tem tido, e o estado em que se achão as obras que forão incumbidas ás Camaras pelas Leis 20 e 22, e eis quanto tenho podido colher.

A Camara da Cidade, alem de ter prestado a somma vottada para a

estrada do Arraial das Necessidades á vargem de Rotonos, concluiu a obra interessante das Pontes d'Itacoroby, contractou o reparo das Pontes abattidas da Rua da Praia de fora, e alguns concertos mandou fazer nas Ruas e na Fonte da Carioca.

Nada porem se fez para a obra projectada na Fonte do Campo do Manejo por fallecerem os meios: e todavia, extrema he a necessidade que ha desta obra, bem como a de se melhorar, e cobrir a Fonte da Carioca, e de se aproveitarem outras nascentes, taes como a da Rua do Menino Deos, e Prainha para ser a Cidade abastecida de agua potavel. Providencias tão bem são precisas para prompto reparo de suas Ruas, com especialidade a da Praia, que as invasões do mar farão em breve desaparecer, se se lhe não oppuserem barreiras por meio de atterros e Caes solidamente construidos.

Esta Camará representa sobre a insufficiencia da somma vottada para sustento e vestuario dos presos indigentes. Ja para este anno remedio prompto se carêce para supprir a falta que se encontra.

A Camara da Laguna, alem de reparos de ruas, tem em andamento a obra para acrescentar, e melhorar a Cadeia, e as de varias Pontes no Municipio, e contractou a da estrada do Tubarão para Lages até o Lugar do Sedro para ser continuada, logo que chegar a estação favoravel.

No Municipio de São José, fizerão-se concertos nas Ruas e Praças, foi reedificada e concluida a Ponte do Maruhy; estão concluidas, ou em fabrico seis Pontes dentro da Villa, e quatro na estrada para a Cidade; e construe-se huã fonte.

A importantissima obra de melhorar a estrada que passa pelo morro dos Cavalos foi confiada á direcção do prestante Cidadão Caetano José da Costa, que se encarregou d'ella gratuitamente.

A escolha do Director agouira o melhor resultado à empresa: está concluida, e consta-me que com solidez, e na conveniente direcção, o declive para a parte do Norte.

Oxalá que seja possivel fornecer, não só o que a Camara propoem, porem maiores quantias para se acabar d'huã vez obra tão interessante, e encetar-se tão bem a do Morro do Sirihu, não menos necessaria, pois que cada dia se torna mais intranzitavel aquelle passo. Esta Camara tem tão bem em fabrico a estrada de comunicação com Lages em que ja forão reparados os Passos da Rossinha, e do Gato sob a direcção gratuita do Cidadão Silvestre José dos Passos.

Em S. Miguel tem-se feito reparos nas estradas para as melhorar, e tornar tranzitaveis, o que se tem conseguido, menos a da Colonia de S. Pedro d'Alcantra, apesar de alguã despesa, e de bastante trabalho gratuito n'ella feito. Falta só pregar parte dos pranchões do pavimento da Ponte do Biguássu para ficar concluida esta obra, que mostra ter sido construida com solidês, por que tem resistido ás furiosas enchentes do Rio que as chuvas occasionarão.

No Municipio de Porto Bello, concluiu-se a Ponte dos Bobos com a despesa de 3210572 reis sendo 1530172 da quantia consignada pela Lei N.º 20: o resto, e as sobras que se derem em outros artigos serão applicadas para as outras obras publicas.

Colije-se do ultimo Officio da Camara de São Francisco que na Estrada projectada para Curitiba, ella fizera deixar o antigo caminho, e de ra outra direcção a esta estrada por lugar de mais facil accesso, e de mais commodo transito por con equencia: d'ella se tem feito só legoa e meia por causa dos maus tempos, declarando se que até o fim d'este mez estará concluida a estrada.

Esta obra merece ser protegida.

Da Camara de Leges, ainda não recebi as informações exigidas: logo que as receba vos serão presentes.

COLONISAÇÃO E CATHEQUESE 5 Abril 1836

A Lei Proviucial N.º 11 authorizou o estabelecimento de duas Colonias nas margens dos Rios Itajahi, e Itajahi-Mirim, cada huã com dois Arraiaes, e a Administração encarregou da execução desta Lei, quanto ás Colonias ao Cidadão Agostinho Alves Ramos, conhecido pelo empenho que tem mostrado em promover a prosperidade de que he susceptível aquelle valioso Districto. No seu Officio N.º 10 vereis que em execução da Lei, ja 29 datas estão distribuidas a Colonos Nacionaes e Estrangeiros e deparareis com reflexões deste digno Cidadão, que me parecem aproveitaveis.

Se estes esblecimentos progredirem, como promete a fertilidade e riqueza do solo, e a facilidade dos transportes por agua; se pela exploração do Rio Itajahi, a que ja mandei proceder, e em que se despenderá 1:200U000 se conhecer que o Itajahi-Mirim he navegavel até o Trombudo, são incalculaveis os bens que d'ahi virão á Província.

Certo, Senhores, de que prestareis o vosso assenso a despesas com objectos de tão transcendente utilidade, incluo no Orçamento a quantia que me pareceu precisa para os que debaixo deste titulo mencionaste o anno passado, e para os que acrescem, e de que abaixo tratarei. For occasião de terem apparecido Bugres no Districto de Itajahi, foi ordenado ao mencionado Cidadão Agostinho Alves Ramos Major da Guarda Nacional de Po to Bello que fizesse correr os matos, e empregasse os meios convenientes para obstar ás malfeitorias destes gentios feroses, remettendo logo a conta das despesas que com esta diligencias se fizessem para serem pagas pela quantia a isto destinada. Parece porem que não foi preciso levar a effeito esta determinação.

Ja começá-te, Senhores a legislar sobre o estabelecimento de Colonias, e eu reclamo a vossa attenção sobre este ponderoso assumpto, que carece de medidas mais amplas.

A natureza, entre os dons de que foi prodiga com este Pais abençoado o favoreceu com hum clima, alem de benigno, proprio para quasi todas as producções de ambos os hemispherios. A população porem não he proporcionada à extenção do territorio; faltão-nos braços que fação valer este torrão precioso, ate agora em grande parte improductivo por inculto, e falta-nos tãobem o soccorro das Artes para o uzo e emprego de maquinas que ajudem e facilitem os trabalhos agricolas. Estes braços, estes auxilios só nos podem vir da Europa, onde a população superabunda, e onde as Artes tem chegado ao maior apuro. Cumpre pois que por meio de Colonisações chamemos ao nosso Paiz homens activos e industriales, e suprãmos com braços livres esses inertes e aviltados pelos ferros da escravidão que nos fornecia o abominavel trafico de carne humana.

A necessidade de continuar-des a legislar nesta parte, que vos he enmullativa com a Assembla e Governos Geraes ja se manifesta. O Ingles Christovão Bonsfield pediu terras no Ribeirão do Alferes braço do Rio das Tejuças grandes, que lhe forão provisoriamente concedidas para ali estabelecer Engenhos de Serrar, e huã Colonia d'Agricultores; e Carlos D. Maria e Henrique Schutel propoem-se a estabelecer Colonias d'Europeos na margem do mencionado Rio das Tejuças grandes. Como

esclarecimento vos offereço aqui em N.º 11 Copia da Informação dada pela Presidencia sobre o Requerimento do primeiro, e em N.º 12 o Requerimento dos segundos, com a Informação e solução que teve pelo Ministro do Imperio, que me remettendo a mim o deferimento, dentro da orbita das minhas attribuições; abstive-me de o dar, esperando o que a Lei definitivamente fixar a este respeito.

Consta-me que o estabelecimento de Bonsfield progride satisfatoriamente, e que grandes trabalhos já ha feitos, e se deste, segundo se presume for praticavel a comunicação com a estrada de Lages, abaixo da Boa-vista, mais importante se tornará. Com o intuito de huã exploração neste sentido, he que incluo no Orçamento a quantia que me pareceu necessaria para ella.

Huã Lei de Colonização, que em suas disposições, confirmando a posse em que está o dito Bonsfield, abrangesse as pretensões de ambos os empreendedores, seria sem duvida de summa utilidade.

Lembrarei aqui a conveniencia de se dar nas concessões a beira dos Rios maior extensão aos fundos do que ás frentes, e que talvez seja proveitoso estabelecer hum preço á terras, ainda que mui modico seja.

Daqui alguma renda provirá mas o essencial he que se terá a certeza de que os Colonos alguns meios tem, pois mal, ou nunca as poderá fazer valer aquelle que pela sua sorte não puder pagar esse modico preço.

DESPESAS EVENTUAES

Está em ser o que foi vottado para estas despesas, mas como podem occorrer as precisões especificadas no Titulo, e outras, vai incluído no Orçamento o que julguei necessario.

Tendo-vos informado da parte administrativa concernente a despesa, e devendo ser-vos presente o Orçamento da Receita pela Thesouraria na forma da Lei, vos offereço em N.º 13 hum Quadro Demonstrativo da Arrecadação feita no 1.º Semestre do corrente anno financeiro: ahí veris que tem sido cobradas as imposições que creaste pelas Leis N.º 1, e 21, e qual foi o resultado da substituição por vos estabelecida nas Leis N.º 6, e 7 para a cobrança dos Impostos sobre a aguardente de consumo, e carne verde.

Se a substituição não produziõ todas as vantagens com que se contava, deve isso ser attribuido, menos á medida em si mesma que a circunstancias adventicias, que nem todas he dado prever.

Não sendo expresso na Lei N.º 6.º que quantia de bebida devia constituir a venda por miudo, expedio-se pela Presidencia Regulamento declarando, que se entenderia como venda por miudo, não so a que se faz nas tabernas, mas também em quasquer outras Casas onde taes bédidas se vendem para serem bebidas ahí mesmo. A esta definição que se deu a base para se avaliar a porção que devia entender-se vendida por miudo se tem querido dar a abusiva intelligencia de que, huã vez que o que era vendido se não bebia na Caza, podia ella vender sem ser sujeita ao direito de Patente.

Tãbem não declarou a Lei se os vinhos devem ser comprehendidos de baixo da denominação de bebidas espirituosas, ou se somente os licores que passão pelo processo da destilação. Da declaração da Presidencia sobre este ponto, e da incertesa sobre o outro que deixo referido talvez se tenham seguido fraudes, e destas diminuição na renda: o certo he que tendo-se tirado a principio 72 Patentes, na Cidade hoje so 53 ha distribuidas.

Tratarei agora da Lei que ainda falta á Provincia, e cuja Decretação he da vossa competencia.

Aparece em primeiro lugar na Ordem em que estão postas no Acto adicional a que tem de determinar os casos, e a forma porque pode ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal, ou Provincial.

Não pode deixar de dar-se a precisão de abrir novas Estradas e Caminhos, e de construírem-se obras de publica utilidade; e indispensavel he fixar tanto o modo porque se ha de uzar da propriedade particular, como o da indemnisação se se exigir. A Resolução de 26 de Julho de 1833, tomada sobre Proposta do extinto Conselho Geral, não supre a falta desta Lei.

Passando á attribuição que vos he dada pelo paragrapho 7.º do Artigo 10.º, releva lembrar-vos a necessidade sentida pelo Governo Supremo, e geralmente reconhecida de criar em todas as Povoações Delegados da Administração Provincial que a informem de tudo o que se passar, que interesse o serviço publico, em todos os pontos do territorio a ella sujeitos que inspecionem, e advertão as Authoridades locais, que fiscalisem a conducta dos Empregados Subalternos, que assegurem a prompta e fiel execução das Ordens, e que ajudem a acção sempre morosa, e quasi sempre inefficaz das Camaras Municipaes.

Hum exemplo digno de imitação da utilidade destes Empregados offerece a Provincia de S. Paulo nos seus Prefeitos, e Sub Prefeitos.

Talvez bastasse nesta, hum Delegado em cada Comarca, e hum sob Delegado em cada Municipio.

Tenho que propor-vos neste lugar huã medida que julgo de summa conveniencia, cuja adopção das funções dos vereadores me parece caber nas vossas attribuições; e he que seja reduzida a dois annos a duração das Camaras Municipaes em cada eleição; que estas, depois da proxima futura, se fação quando se fizerem as dos Deputados á Assembleia Legislativa Provincial, e que sirvão os ellectos o mesmo tempo que estes.

Para hum Vereador que só tem responsabilidade e trabalho, o prazo de quatro annos de exercicio, he em verdade excessivo, e o que disto ordinariamente resulta he que tornando-se pesado, e fastidioso o encargo, foge-se a elle com prejuizo do serviço, e para o fim dos quatro annos, raroja he o Vereador que existe dos primeiros que tomarão aserto, vindo a recahir o exercicio em Cidadão com muito limitado numero de votos. Alliar o bem publico com o comodo particular, he regra que não deve despresarse, sempre que for possivel segui-la.

A arrecadação, administração, e fiscalisação das rendas Provinciaes, ainda está a cargo da Thesouraria da Provincia, e alem da confusão, e embaraços que deste amalgama resultão, posto que distincta, seja a Escripção carregão Empregados Geraes com trabalhos que lhes não pertencem e veem-se na Administração Provincial Empregados sobre os quaes não podeis Legislar.

O Governo Geral recomenda, e espera que sejam estremadas estas Administrações, e vós não deixareis de sentir necessidade da medida. Seria por tanto bem empregada a despesa que Decretasseis para ser criada huã Repartição de Fazenda Provincial desligada inteiramente da Geral, montada todavia com a economia que a escassez das rendas exige.

Não conto no Orçamento com quantia alguma para este objecto, porque só vos he que, à vista das despesas que tereis de ordenar, conhecereis a final a que com elle será possivel fazer-se.

Huã Lei Regulamentar da mais alta importancia he a que vos incumbe o § 11 do citado Artigo 10.º. Hum remedio provisorio deu o Governo Geral nas Instruções de que vos tenho fallado, mas em quanto por Lei se não determinar definitivamente os casos, e a forma porque poderá

o Presidente da Provincia nomear, suspender, e ainda mesma demittir os Empregados Provinciaes, em embarços se ha de ver a miúdo a Adminis-ção, podendo ainda seguir-se da falta desta Lei, por huã parte que sejam conservados em exercicio maus Empregados, e por outra que a sorte delles, mesmo sendo bona, seja sempre precaria.

Compete-vos, Snrs., promover cumulativamente com a Assembleia e Governo Gerues a organização da estatística da Provincia. Chamo sobre este assumpto a vossa attenção. Mal podereis vds, mal poderá o Administrador curar da prosperidade da Provincia, e occorrer ás suas precisões, em quanto não conhecer com a possivel exactidão, o seu estado fysico, e moral, e o do seu Commercio, industria, e artes: quanto ha, quanto poderei colher sobre estes importantes ramos, agora vos apresento, e vos será successivamente apresentado: tudo porem he insufficiente, e alem disso o que tem vindo ao meu conhecimento me parece imperfeito e inexacto por que não havendo Empregados propostos, ou a quem se tenha encarregado de adquirirem, e fornecerem noções estatisticas; os Juizes de Paz de quem ellas até agora se tem exigido estão tão sobrecarregados de incumbencias inherentes a seus cargos que impossivel lhes he satisfazer cabalmente a extraordinarias. Nestes trabalhos, principalmente no que não ser concernente á parte d'elles puramente scientifica, poderão ser de grande auxilio os Delegados, cuja criação vos tenho lembrado.

Falta informar-vos, Senhores, de que a Sociedade Patriotica d'esta Cidade, que devia á Fazenda Provincial a quantia de 170U710, resto do valor de typos que esta lhe forneceu para seu estabelecimento typografico vos fez, por meu intermedio, offerta d'este estabelecimento, que estava hypothecado aquella divida, cujos pertences mandei em consequencia recolher aos Armazens publicos, e por a cargo do Almojarife. Parece-me que a offerta he digna de ser bem recebida, pois que do serviço de hum tal estabelecimento, não pode deixar de provir bem ao publico, ja com a mais prompta promulgação dos Actos Legislativos, e do Governo, ja com a desconhecimentos uteis por meio de algum Periodico, ou outros impressos, com o que se podera fazer face a parte das despesas precisas se se não conseguir cobri-las de todo e tirar lucro.

Consta-me porem que, para ficar montado o estabelecimento de modo que prometa proveito, lhe falta hum novo Prelo, mais typos, novos e utencilios, alem d'hum Administrador, quatro operarios, e hum Servente, e que com isto será preciso despende-se extraordinariamente no primeiro anno de 1:200U a 2:000U, podendo contr-se que nos seguintes será a despesa ordinaria coberta com os rendimentos, se a Typographia achar emprego: entre tanto tenho-a feito montar, com a possivel economia, para imprimir os vossos trabalhos, e os Actos do Governo que a vossa reunião tornar necessarios.

Eis Snrs. Deputados, quanto me occorre relatar-vos sobre o estado e precisões d'esta bella Provincia, cuja prosperidade serei sollicito em promover.

Ardua e de difficil desempenho he a tarefa que vos está commettida. Diminuição nos meios, necessidade de acrescimo nas despesas, e d'aqui a cruel alternativa, ou de criar impostos, ou de cercear despesas que se amostão urgentes, he o que á primeira vista se vos affigura. Felizmente; em hum Paiz de clima tão criador, tão fertil e rico em producções as mais variadas, e com a preciosa vantagem d'huã população em que a grande maioria se distingue por sua morigeração, e que dada aos trabalhos agricólos e industriaes, anhela mais que tudo por protecção e segurança; bem fundadas esperanças se devem ter de que em breves annos terão crescido os seus recursos de maneira que então se possa encher o vazio, que por ventura deixarem as economias que na actualidade for-~~des~~ forçados a fazer para não augmentar

impostos. Depende com tudo, Senhores, da boa direcção dos vossos trabalhos, do acerto de vossas medidas legislativas que se chegue serenamente e sem tropeços a essa epocha desejada. E se para tanto, se ao vosso saber, e illustrado patriotismo, eu puder ser de algum succorro, contaí seguros com a minha franca, e leal cooperação.

Cidade do Desterro 5 de Abril de 1836.

JOSE MARIANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.